

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 349/79:

Determina que sejam aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 226/79, de 21 de Julho (estabelece prazos a fixar na execução da justiça e da disciplina militares).

Decreto-Lei n.º 226/79:

Estabelece prazos a observar na execução da justiça e da disciplina militares.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/79/M:

Aumenta 3 lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe no quadro do pessoal administrativo da Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 149/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea b), n.º 4), artigo 321.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 150/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 151/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 152/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 153/79/M:

Abre um crédito especial de \$69 015,00 para ocorrer aos encargos com os novos vencimentos base a abonar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Rectificação

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração

Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri de fiscalização dos exames para a avaliação de conhecimentos do Ano Propedêutico.

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Inspeção do Comércio Bancário:

Despacho n.º 84/79, que autoriza a instalação em Macau de um escritório de representação do «Banque Nationale de Paris», sociedade anónima com sede social em Paris.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Infantil para o ano lectivo de 1979/1980.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de inscrição de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual para o Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de lugares de professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique.

- Da Direcção dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido apontador dos Serviços de Obras Públicas.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada da obra de «Pavimentação do troço de estrada entre a barragem de Hac-Sá/Altinho de Ká-Hó».
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Construção do colector de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas».
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso documental de promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.
- Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público para a «Obra de beneficiação do Edifício do Comando das Forças de Segurança de Macau».
- Do Arquivo do Registo Criminal e Policial, sobre o concurso para o provimento de um lugar de dactiloscopista do quadro.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o 4.º trimestre de 1979.
- Do mesmo Leal Senado, sobre a prorrogação do prazo do concurso público para o fornecimento de equipamento para compactação de lixo.
- Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete, referente ao mês de Agosto de 1979

Anúncios judiciais e outros**目錄****革命委員會**

第三四九/七九號法令：

着七月二十一日第二二六/七九號法令之規定在澳門地區實施(關於訂定執行軍事司法及紀律應遵守期限)

第二二六/七九號法令：

訂定執行軍事司法及紀律應遵守期限

澳門政府

第二七/七九/M號法令：

在治安警察廳行政人員團體內增設二等書記兼打字員三職位

第一四九/七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一一三章第三二一、四款b項所指項目調動追加

第一五〇/七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一五一/七九/M號訓令：

核准澳門社會福利處一九七九經濟年度第一副預算冊

第一五二/七九/M號訓令：

核准海島市政廳一九七九經濟年度第二副預算冊

第一五三/七九/M號訓令：

特開款項六萬九千零一十五元，用以支付武裝部隊永久性團體軍人新基薪之負擔

政府住宅管理處

批示綱要一件

秘書處

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

華務廳

聲明書一件

教育廳

批示一件 關於組織典試委員會稽查大學預科考試

衛生司

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

銀行業務監察處

第八四/七九號批示 核准總行設於巴黎之「巴黎國家銀行」在澳門設立辦事處

經濟廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

准照批示綱要數件

海軍軍務廳

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

官署文告

法律文告及其他

- 教育 廳佈告 關於報名担任一九七九/一九八〇學年度幼稚園學校署任及臨時教員確定名單
- 教育 廳佈告 關於未具有小學師範學歷應考人報名担任一九七九/一九八〇學年度中葡小學葡文臨時教員確定名單
- 教育 廳佈告 關於未具有小學師範學歷應考人報名担任一九七九/一九八〇學年度官立葡文小學署任及臨時教員確定名單
- 教育 廳佈告 關於報名担任一九七九/一九八〇學年度官立小學署任及臨時教員確定名單
- 教育 廳佈告 關於招考填補國立殷皇子中學及中學預備班臨時服務教員確定名單
- 衛生 司佈告 關於招考填補公共衛生團體一等衛生調查員數缺考試事宜
- 財政 廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故記錄員遺下之遺屬贈養金
- 工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦「黑沙水壩至九澳高腰一段路面舖設」工程
- 工務運輸廳佈告 關於開招投人承辦「劄狗環馬路之水渠工程」事宜
- 工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升助理技術團體一等工程領班准考人臨時名單
- 保安部隊佈告 關於開投招人承辦「澳門保安部隊司令部建築物之維修」工程
- 刑事暨違警紀錄檔案處佈告 關於招考填補指紋員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於一九七九年第四季牌照換發事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應垃圾壓縮設備之有關開投期限延展事宜
- 葡國海外銀行佈告 關於一九七九年八月份試算表

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 349/79

de 30 de Agosto

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 226/79, de 21 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Agosto de 1979.

Promulgado em 17 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 200, de 30-8-1979, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 226/79

de 21 de Julho

O Código de Justiça Militar e o Regulamento de Disciplina Militar, que entraram em execução para cumprimento de imperativos constitucionais, limitaram-se praticamente, na fixação de prazos processuais, a acolher os preceitos constitucionais relativos à duração da prisão preventiva.

Mostram-se, assim, tais diplomas frequentemente omissos no que respeita a outros prazos processuais que importa definir e se impõe observar, não só por razões de uniformidade de procedimentos, mas também, fundamentalmente, para melhorar as condições de celeridade na aplicação da justiça e da disciplina militares, sabido, como é, que a instrução e a decisão dos processos judiciais ou disciplinares devem ficar afastadas da infracção o menor espaço de tempo possível.

É fundamentalmente a prontidão na aplicação da justiça e da disciplina militares, aliada a uma uniformidade de procedimentos a seguir pelas várias entidades interessadas nas diversas fases processuais, que se visa alcançar com o presente diploma para prestígio da instituição e da autoridade militares.

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 323.º, 361.º, 362.º, 368.º, 380.º, 382.º e 383.º, do Código de Justiça Militar passam a ter a seguinte redacção:

Art. 323.º — 1 — Para a instrução dos processos não há férias, sendo válidos os actos praticados em domingos ou dias feriados, quando as conveniências de serviço o exigirem.

2 — Após a dedução do libelo, será observado o disposto no número anterior apenas nos processos em que haja réu preso e nos definidos pela lei como urgentes, sem prejuízo da validade dos actos praticados durante as férias, domingos e feriados.

3 — Os juízes e promotores deverão proferir todos os seus despachos e fazer as suas promoções dentro de cinco dias, a contar da conclusão ou da vista. Este prazo é reduzido a quarenta e oito horas nos processos com arguido preso.

4 — O secretário deverá fazer os processos conclusos ou com vista, passar os mandatos e cumprir os demais termos no prazo de dois dias, reduzido a vinte e quatro horas nos processos com arguido preso.

Art. 361.º — 1 —

2 — O despacho a que se refere o número anterior deverá ser proferido no prazo de cinco dias se o arguido estiver em regime de prisão preventiva e nos restantes casos no prazo de quinze dias prorrogável por igual período de tempo, por motivo devidamente justificado.

3 — O processo deverá ser expedido à entidade competente nos dois dias úteis seguintes.

Art. 362.º — 1 — Se a entidade que receber o processo discordar da exposição do juiz de instrução, lançará nos autos, nos prazos referidos no n.º 2 do artigo anterior, des-

pacho fundamentado justificando a discordância e, conforme entender, ordenará:

- a) A subida dos autos ao Supremo Tribunal Militar;
- b) A devolução dos autos ao juiz de instrução.

2 —

3 — Quando o juiz de instrução concordar com o despacho referido no n.º 1, poderá, conforme os casos, modificar a sua exposição ou ordenar as diligências que hajam sido sugeridas ou que entender convenientes, devolvendo seguidamente o processo. As diligências deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de trinta dias, sem prejuízo da junção ulterior dos seus resultados.

4 —

5 — A decisão do Supremo Tribunal Militar tomará em consideração todos os factos constantes do processo bem como o direito aplicável, podendo ordenar previamente a realização de diligências a cumprir pelo juiz de instrução nos termos fixados no n.º 3.

6 — Recebidos os autos, o juiz de instrução ordenará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a remessa dos mesmos à entidade que suscitou o incidente, a qual promoverá a execução do acórdão nos seus precisos termos, nos prazos fixados no n.º 2 do artigo 361.º

.....
 Art. 368.º — 1 — A prisão preventiva não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Da captura até à abertura de vistas, quarenta dias, se à infracção couber pena superior à de presídio militar de seis meses a dois anos, e cento e vinte dias nos restantes casos;
- b) Da abertura de vistas até à dedução do libelo, quatro meses;
- c) Da dedução do libelo até ao início do julgamento, seis meses.

2 — Nos processos de difícil instrução, mediante decisão fundamentada do juiz, poderão os prazos referidos no número anterior ser prorrogados:

- a) Na hipótese da alínea a) do n.º 1, por dois períodos únicos e sucessivos de trinta dias;
- b) Na hipótese da alínea b) do n.º 1, por três períodos únicos e sucessivos de trinta dias.

3 — Em caso algum a totalidade da prisão preventiva até ao início do julgamento poderá exceder metade do máximo da pena aplicável pela infracção mais grave imputada ao arguido.

.....
 Art. 380.º — 1 —

2 — A nota de culpa a que se refere o número anterior será entregue ao réu no prazo máximo de trinta dias, acrescido da dilação mínima para as ilhas adjacentes e para Macau.

Art. 382.º Entregue ao réu a nota de culpa, o defensor será intimado para tomar conhecimento do processo, para o que este estará patente na secretaria durante cinco dias.

Art. 383.º Quando o réu, antes de designado o dia para o julgamento, escolher defensor, o processo estará patente na secretaria por novo prazo de cinco dias.

Art. 2.º Os artigos 92.º, 94.º, 104.º, 116.º, 119.º, 120.º, 125.º, 126.º, 128.º, 140.º, 144.º, e 149.º do Regulamento de Disciplina Militar passam a ter a seguinte redacção:

Art. 92.º — 1 —

2 — Quando circunstâncias excepcionais não permitam concluir o processo no prazo determinado, o instrutor, findo ele, fará o auto presente ao chefe que o nomeou, com parecer justificativo da demora, podendo este prorrogar o referido prazo por dois períodos únicos e sucessivos não superiores a quinze dias.

.....
 Art. 94.º — 1 — Se entender que a instrução do processo está completa, o chefe proferirá a sua decisão, dentro do prazo máximo de quinze dias, mediante despacho escrito e fundamentado.

2 —

.....
 Art. 104.º O prazo para a instrução dos processos de inquérito e sindicância será o prescrito no despacho que os ordenou, podendo no entanto o mesmo ser prorrogado sempre que as circunstâncias concretas assim o aconselhem.

.....
 Art. 116.º A autoridade recorrida, após receber o recurso, enviá-lo-á, dentro do prazo máximo de cinco dias, ao chefe imediato, acompanhado de todo o processo e de uma informação onde exporá as razões do indeferimento da reclamação.

.....
 Art. 119.º — 1 —

2 — A decisão proferida nos termos do número anterior é definitiva e será emitida no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data em que o recurso lhe for presente.

Art. 120.º — 1 — Das decisões definitivas e executórias dos Chefes dos Estados-Maiores proferidas em matéria disciplinar cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal Militar, com fundamento em ilegalidade.

2 — O recurso a que se refere o número anterior é de anulação.

.....
 Art. 125.º — 1 — Os serviços onde a petição foi apresentada enviá-la-ão imediatamente, pelas vias competentes, à entidade recorrida, que poderá, querendo, responder o que tiver por conveniente, no prazo de trinta dias.

2 — A petição, depois de se lhe apensar o processo disciplinar e a resposta a que se refere o número anterior ou decorrido o prazo para esta, será imediatamente remetida ao Supremo Tribunal Militar, dentro do prazo a que se refere o mesmo número.

Art. 126.º — 1 — O julgamento no Supremo Tribunal Militar obedecerá às normas de processo prescritas no Código de Justiça Militar, com exclusão da parte respeitante à discussão da causa em sessão.

2 — A decisão do tribunal será proferida no prazo de noventa dias, a contar da data da recepção da petição.

.....
 Art. 128.º — 1 — Decidido o recurso, o processo baixará à entidade recorrida, para, no prazo de dez dias, dar cumprimento à decisão do tribunal, nos seus precisos termos.

2 —

Art. 140.º — 1 —

2 — As diligências instrutórias determinadas pelo relator, por sua iniciativa ou a requerimento do promotor ou da defesa, serão feitas no prazo de sessenta dias, salvo prorrogação por deliberação do conselho por igual período, quando circunstâncias excepcionais a tal obrigarem.

3 — Findas as diligências, o processo será concluso ao relator, que mandará dar vistas aos restantes vogais pelo prazo de cinco dias a cada um, findas as quais o processo será novamente concluso ao relator, que o mandará remeter ao presidente, no prazo de dez dias.

4 — O presidente, no prazo de dez dias, designará a data da reunião do conselho, a qual deverá ter lugar nos trinta dias seguintes.

.....
Art. 144.º A deliberação do conselho será enviada, no prazo de cinco dias, ao respectivo Chefe do Estado-Maior, para efeitos de decisão, que deverá ser tomada no prazo de trinta dias.

.....
Art. 149.º — 1 — No prazo máximo de noventa dias, os conselhos superiores de disciplina concluirão pela procedência ou improcedência do pedido de revisão.

2 —

3 —

4 — A homologação ou denegação das conclusões do conselho será dada no prazo de quinze dias.

Art. 3.º — 1 — Os Chefes de Estado-Maior poderão ordenar a suspensão das actividades dos conselhos superiores de disciplina durante os meses de Agosto e Setembro, por motivo de férias dos elementos que os compõem.

2 — Durante o referido período interromper-se-ão os prazos relativos ao funcionamento dos conselhos superiores de disciplina.

Art. 4.º É revogado o artigo 370.º do Código de Justiça Militar.

Art. 5.º Os prazos referidos nos artigos 1.º e 2.º contar-se-ão da data de entrada em vigor do presente diploma, neles não se incluindo os prazos já decorridos anteriormente.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Junho de 1979.

Promulgado em 15 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 167, de 21-7-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/79/M

de 22 de Setembro

Tendo em atenção que o grande surto migratório verificado nos últimos anos ocasionou um acréscimo considerável dos actos de registo e controlo que legalmente são cometidos à Polícia de Segurança Pública (P. S. P.), bem como o aumento considerável de muitas das tarefas que incumbem à missão da mesma corporação;

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir um reajustamento no quadro do pessoal administrativo da P. S. P., acautelando legítimos interesses profissionais;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal administrativo da Polícia de Segurança Pública é aumentado de 3 lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (T).

Assinado em 15 de Setembro de 1979.

Publique-se

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 149/79/M

de 22 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de novamente ser reforçada a verba a seguir indicada, cuja importância de reforço calculada pela Portaria n.º 138/79/M, de 1 de Setembro, não comportava as verdadeiras necessidades das despesas em vista, por falta de recursos orçamentais;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 321.º, número 4), alínea b) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações: — Passagens de ou para o exterior: — Por quaisquer outros motivos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a importância de \$200 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$ 200 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 150/79/M

de 22 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação****Repartição dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 184.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados:
c) Para funcionamento do Ano Propedêutico \$ 30 000,00

CAPÍTULO 11.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 303.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 36 000,00

Artigo 307.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos:
a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 125 000,00

Despesas comuns*Despesas correntes:*

Artigo 319.º — Alimentação e alojamento — Em espécie:

1) Locação de bens \$ 100 000,00

Artigo 322.º — Remunerações por serviços auxiliares:

1) Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que venham a Macau em missão especial de serviço público bem como ao pessoal que se torna necessário recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades \$ 40 000,00

\$ 371 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Governo de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 66 000,00

Residências do Governo*Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

Repartição do Gabinete*Despesas correntes:*

Artigo 23.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 12 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa*Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica*Despesas correntes:*

Artigo 71.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 8 000,00

CAPÍTULO 3.º**Imprensa Nacional***Despesas correntes:*

Artigo 134.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 148.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

CAPÍTULO 7.º**Biblioteca Nacional de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 224.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 8.º**Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

A transportar \$ 176 000,00

Transporte \$ 176 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 13.º

Juízo de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 354.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 5 000,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 370.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 20 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 498.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

A transportar \$ 341 000,00

Transporte \$ 341 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 15 000,00

\$ 371 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 151/79/M

de 22 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$700 140,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1979

RECEITA

Capítulo 8.º — Grupo 1 — Artigo 20.º — Outras receitas correntes — Parte do saldo apurado no ano económico de 1978 \$ 700 140,00

DESPESA

Verbas que se reforçam:

Capítulo único — Artigo 2.º — n.º 1 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Gratificações certas e permanentes — Ao Provedor (Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho) \$ 4 000,00

Capítulo único — Artigo 2.º — n.º 2 — Idem — Idem — Idem — A 2 chefes de secção (Idem)..... \$ 2 240,00

Capítulo único — Artigo 9.º — Idem — Idem — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos \$ 3 000,00

A transportar \$ 9 240,00

Transporte \$ 9 240,00

Capítulo único — Artigo 14.º — n.º 1 — Idem — Idem — Remunerações diversas — Previdência Social — Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos funcionários do I. A. S. M. \$ 10 000,00

Capítulo único — Artigo 17.º — n.º 3 — Idem — Idem — Bens duradouros — Equipamento de secretaria \$ 25 000,00

Capítulo único — Artigo 18.º — N.º 1 — Idem — Idem — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes \$ 3 000,00

Capítulo único — Artigo 20.º — n.º 1 — Idem — Idem — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das Instalações \$ 29 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 2 — Alínea b'') — Idem — Idem — Transferências — Instituições particulares — Leprosaria — Alimentação, vestuário, calçado e outras despesas \$ 5 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 2 — Alínea c'') — Idem — Idem — Idem — Montepio Oficial de Macau \$ 14 700,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 3 — Alínea a) — 3) — Idem — Idem — Idem — Albergue João XXIII — Despesas de higiene, saúde e conforto \$ 4 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 3 — Alínea c) — 1) — Idem — Idem — Idem — Despesas com indigentes — Transporte e enterramento de indigentes \$ 19 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 3 — Alínea d) — Idem — Idem — Idem — Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas a internados e outros doentes socorridos pelo I. A. S. M. \$ 5 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 5 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Internamentos extraordinários em diversos estabelecimentos..... \$ 9 000,00

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 10 — Idem — Idem — Idem — Fins assistenciais e sociais e outras despesas \$ 550 000,00

Capítulo único — Artigo 22.º — n.º 4 — Idem — Idem — Outras despesas correntes — Para pagamento de exercícios findos \$ 14 000,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Capítulo único — Artigo 2.º — n.º 4 — Despesas correntes — Gratificações certas e permanentes — Aos chefes do Serviço Social e dos Serviços Administrativos, criadas pela Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho \$ 3 200,00

\$ 700 140,00

Macau, Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — Aprovado. — 24/8/1979. — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*. — *Euricles Brito Lima*. — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*. — *Alberto Rosa Nunes*. — *Pe. Lancelote Miguel Rodrigues*. — *Hui Sai Un*.

Portaria n.º 152/79/M

de 22 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$84 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1979

Cap.º Div.	Art.º	Designação	Importância
		RECEITA	
		<i>Disponibilidades que se transferem:</i>	
10.º	Única 53.º-A	Saldo orçamental	\$ 84 000,00
		DESPESAS	
		<i>A adicionar à tabela de despesa ordinária:</i>	
10.º	Única 53-B	Pagamento à «Fairland Industrial Development Co. Ltd» do aluguer de dois grupos geradores, referente aos anos de 1977 e 1978	\$ 54 000,00
10.º	Única 53-C	Indemnização à «Fairland Industrial Development Co. Ltd» pelas avarias verificadas nos aludidos geradores..	\$ 30 000,00
		<i>Total</i>	\$ 84 000,00

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 28 de Agosto de 1979. — A Câmara Municipal, — O Presidente, substituto, *José Pereira Leonardo*. — Os Vereadores, *António Moc*, — *Leong Seac Chiün* — *Pe. Francisco Kuan*.

Portaria n.º 153/79/M

de 22 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos com os novos vencimentos base a abonar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, fixados pelo Decreto-Lei n.º 209-A/79, de 11 de Julho, do Conselho da Revolução;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 69 015,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	52 395,00
Artigo 578.º — Subsídio de Natal	\$	6 270,00
Artigo 579.º — Subsídio de Férias.....	\$	2 350,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 694.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	8 000,00
		<u>\$ 69 015,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$	30 000,00
--	----	-----------

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	39 015,00
		<u>\$ 69 015,00</u>

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Setembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro corrente: Vong Him Chan, servente eventual jornaleiro, das Residências do Governo de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Agosto do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 4.º, alínea a), da

Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 65 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 387,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Ministerial n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com base no salário diário de Pts: \$29,30, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado e contado para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$200,00 mensais, equivalente a 4 diuturnidades que lhe foram concedidas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Residências do Governo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Setembro de 1979, sob proposta do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, foi nomeada a Comissão Executiva das Comemorações do «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas» em 1980, composta pelo chefe da Repartição dos Serviços de Educação, substituto, Dr. João Bosco Basto da Silva, como coordenador, pelo Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau, José Silveira Machado, presidente do Conselho de Educação Física e por Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 18 do corrente:

Kan Sei, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1961 a 31-7-1979 — 18 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 21 7 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1961 a 31-7-1979 18 — —

Ché Loi Fat, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1961 a 31-7-1979 — 17 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 6 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1961 a 31-7-1979 17 11 16

Artur Machado, subchefe de esquadra n.º 424/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 10-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14-5-1977, com os aumentos legais 35 8 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 9 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 31-7-1979 — 7 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1979, equivalem a — 9 24

TOTAL..... 39 4 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:

Na metrópole 1 6 16

Em Macau 5 — 23

Tempo de serviço prestado: de 12-10-1956 a 31-7-1979 22 9 19

TOTAL 29 4 28

Vu Ieng, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1970 a 31-7-1979 — 9 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 1 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1970 a 31-7-1979 9 3 13

Gastão Humberto Barros, administrador de concelho dos Serviços de Administração Civil de Macau e chefe, substituto, dos mesmos Serviços — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-12-1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2-1-1971, com os aumentos legais 25 11 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-11-1970 a 10-9-1979 — 8 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 10 7 2

TOTAL 36 6 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar — 7 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-1-1949 a 10-6-1949; 25-2-1950 a 27-6-1952; e 12-7-1952 a 10-9-1979 29 10 21

TOTAL 30 5 26

Liaquat Ali Khan, guarda de 1.ª classe n.º 786/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 3 1 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 23-8-1979 — 7 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 10 26

TOTAL 4 — 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 23-8-1979 2 10 27

Chan Vá, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1961 a 31-7-1979 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1961 a 31-7-1979 18 1 —

Fernanda Emília Dias Azedo, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-8-1979 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 6 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-8-1979 2 11 4

Manuel António Sabino, guarda de 1.ª classe n.º 411/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 4 10 23

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 21-11-1955 a 31-12-1978 — 23 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 32 4 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-8-1979 — 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 10 3

TOTAL 38 1 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 — 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-11-1955 a 7-8-1979 23 8 17

TOTAL 27 9 14

U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para feitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1964 a 31-8-1979 — 15 anos e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 — 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1964 a 31-8-1979 15 — 16

Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud, engenheiro técnico agrário e chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais 22 5 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1978 a 27-8-1979 — 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 20

TOTAL 23 4 9

Maria Teresa Ho Ling, auxiliar feminino do Centro de Recuperação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1971 a 27-7-1979 — 7 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 6 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1971 a 27-7-1979 7 11 15

Ung Sio Ieng, auxiliar feminino do Centro de Recuperação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1971 a 27-7-1979 — 8 anos, 4 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 — 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1971 a 27-7-1979 8 4 14

Loi Veng, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1961 a 31-7-1979 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1961 a 31-7-1979 18 1 —

Lei Iok Seng, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1962 a 31-7-1979 — 17 anos, 1 mês e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 20 6 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1962 a 31-7-1979 17 1 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

No n.º 2 do artigo 23.º do anúncio da «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.», publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, onde se lê:

«... os administradores nomeados pelo Governo serão em número de 3, 4 e 5 respectivamente».

deve ler-se:

«... os administradores nomeados pelo Governo serão em número de 3, 4, 4 e 5 respectivamente».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, reassumiu as suas funções em 17 de Setembro do corrente ano, findo o gozo da sua licença graciosa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho

Tornando-se necessário constituir o júri de fiscalização dos exames para a avaliação de conhecimentos do Ano Propedêu-

tico, a que se refere a Portaria n.º 333/78, de 22 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri acima referido tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca, reitor, substituto, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Dra. Fernanda da Mota Salvador, professora, contratada, do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Dra. Virgínia Maria do Rosário Rego, professora, contratada, do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria da Encarnação Rodrigues Salas, professora efectiva de educação física da Escola Preparatória Gonçalves Crespo (Pon-tinha) — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, a partir de 30 de Setembro de 1979, como professora de educação física da Escola Preparatória do Ensino Secundário, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de João dos Santos Ferreira, por despacho ministerial de 8/4/77, publicado no *Diário da República* n.º 150, II série, de 1/7/77, e transcrito no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32/77. (O emolumento, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações dos professores, de serviço eventual, da Língua Portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, António Manuel Lancelote Inácio, Maria Margarida Madeira Noronha e Rita Botelho dos Santos, para o ano lectivo de 1979/1980, a partir de 1 de Setembro de 1979, nos termos dos artigos 145.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho. (O emolumento devido, na importância de \$72,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás — revalidada a nomeação, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, como professora eventual de trabalhos manuais femininos da Escola Preparatória do Ensino Secundário, a partir de 1 de Outubro de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldês Freire, professora efectiva da Escola Preparatória de Entroncamento — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano renovável, como professora do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, indo ocupar o lugar resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, da professora do 8.º grupo do referido Liceu, Gaby Maria de Sena Fernandes, por despacho de 8 de Novembro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Marina Osório Pacheco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Educação — exonerada do cargo de aspirante, interino, da mesma Repartição, para que fora nomeada por despacho de 20 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/1978, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 8 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Mário José Nogueira, subdirector escolar — nomeado para o cargo de director escolar interino, nos termos dos artigos 63.º a 65.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto n.º 566/72, de 28 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Setembro de 1979:

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Umram Bibi — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, lugar em que foi provida, a título definitivo, por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do artigo 47.º da

Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista do mesmo quadro e Serviços.

Elisa Maria Gonçalves — exonerada do cargo de aspirante do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi nomeada por despacho de 3 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978, tendo transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, com igual categoria para o quadro administrativo, da Direcção dos Serviços de Saúde, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Por despachos de 1 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Umram Bibi, primeira classificada no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, arquivista do quadro administrativo, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Elisa Maria Gonçalves, segunda classificada no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da transição, do titular do lugar, Ana Georgina de Assis, para segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Kóng Keng In — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como serralheiro do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Tai Iong Peng, como ajudante de mecânico do mesmo quadro e Serviços, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Napoleão de Fátima de Assis, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 20 de Setembro de 1979.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Napoleão de Fátima de Assis — exonerado do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Lam Ioc Tac — dispensado do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi assalariado por despacho de 8 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de mecânico do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 8 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Lam Ioc Tac, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como ajudante de mecânico do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, António Gomes da Silva, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

António Henrique Gabriel — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Cheang Pui In — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Daniel José do Patrocínio Gomes Ritchie — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Por despacho de 7 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 113, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 29 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Kuok Peng Seng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 2, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 530,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$9,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Kou Pak, marinheiro de 1.ª classe n.º 10, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 440,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ng Hing, guarda de 2.ª classe n.º 297, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 860,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo

91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$61,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, contramestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 389,30, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 850,00, correspondente ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$65,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 17 de Setembro de 1979:

José dos Passos Cordeiro, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

José Maria de Campos Pereira, verificador de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 13 de Setembro de 1979 e homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

António do Nascimento, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 156,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1974, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescida da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 7 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978.

Joana Maria do Rosário da Conceição, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 5 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978.

Júlio Martins Fernandes, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 9 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro de 1978.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO**Despacho n.º 84/79**

Tem-se como positiva, para o estreitamento das relações de carácter financeiro com instituições de crédito estrangeiras de dimensão internacional, a possibilidade de essas instituições poderem abrir escritórios de representação em Macau.

Assim se justifica a publicação do Decreto-Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, que regulamenta a instalação e o funcionamento no Território de tais escritórios.

Tendo em atenção o pedido efectuado pelo «Banque Nationale de Paris» e ponderadas as vantagens que da sua autorização poderão advir para o Território;

Sob proposta da Inspeção do Comércio Bancário;

O Governador de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, determina:

1. É autorizada a instalação no Território de um escritório de representação do «Banque Nationale de Paris», sociedade anónima com sede social em Paris.

2. O funcionamento do referido escritório deverá processar-se na estrita observância do disposto no Decreto-Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Setembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

José Maria de Jesus Colaço, chefe de secretaria da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Junho de 1979, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 30 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 2 550,00, do grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da gratificação mensal de Pts: \$ 350,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, e ainda de \$ 250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence ao orçamento geral deste território e ao orçamento geral do Estado, respectivamente, na proporção de 591/1000 e 409/1000, correspondendo a 19 anos e 24 dias de serviço prestado em Macau e 13 anos, 2 meses e 8 dias prestado no antigo Estado Português da Índia.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Setembro de 1979:

Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado neste território, para ser gozada na metrópole.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Man Heng», sito no r/c do prédio n.º 7, da Rua da Areia Preta, (Ed. Iao Seng), para a exploração da indústria de pirogravura em porcelana e faiança, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong Man Kuai.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 17 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Lou Van Tan Chong», sito no r/c do prédio s/n, da Avenida da República (antiga escola dos habitantes de Coloane), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de rotim, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yip Lap Sang.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 14 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Produtos Alimentares Tai Veng, Co. Lda.», em inglês, «Tai Veng Food Products Co. Ltd.» e, em chinês, «Tai Veng Sek Pan Chong Iao Han Cong Si», sito no r/c do prédio n.ºs 23-27, da Rua do Laboratório, para a exploração da indústria de preparação e enlatamento de cogumelos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lou Tou Vo.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Setembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau (Sucursal)», em inglês, «Macao Silk Weaving Factory (Branch)», sito no r/c, Bloco A, do prédio n.ºs 181-183, da Avenida Venceslau de Moraes, para a exploração da indústria de tecelagem de tecidos (tecidos de seda), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767,

de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leong Ioc Fan e Vong Chi Sao.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 6 do corrente, de S. Ex.^a o Governador, foi Lei Hong Fei autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Pak Keung Ün», sita na Travessa do Ultramar, n.º 9, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Por despacho de 16 de Agosto de 1979, de S. Ex.^a o Governador, foi Ng Fok Wa autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Kuan Lek», sita na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, no Edifício «Fung Sing».

(Custo desta publicação \$6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 31 de Agosto de 1979, é, a pedido do interessado, rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Julho de 1977, com Valdemar Fernando Antunes Esteves, condutor de automóveis de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 1.^a classe das Residências do Governo de Macau.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada em 31 de Março de 1979 (*B. O.* n.º 13, de 31-3-79), a partir da data em que for nomeada escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe, interino, da mesma Repartição.

Por despacho de 7 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, guarda de 2.^a classe n.º 327, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado das funções de auxiliar de hidrografia de 2.^a classe dos Serviços de Marinha, que

vinha exercendo, por acumulação, a partir de 31 de Agosto de 1979, data em que o titular do lugar, José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, se apresentou ao serviço por ter terminado o seu estágio no Instituto Hidrográfico em Lisboa e a licença disciplinar que gozou fora do Território.

Por despachos de 31 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe dos mesmos Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Teresa Maria dos Anjos, para terceiro-oficial, interino, também dos mesmos Serviços.

João Manuel Pereira Giga, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — continue a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, António Maria Dias Azedo, para escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe, interino, para ocupar o lugar resultante da exoneração do mesmo, do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe dos mesmos Serviços.

Maria José Pinto David Chan, 3.^a classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979 — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, na vaga resultante da nomeação interina do titular do lugar, Henriqueta Nunes Dourado, para escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresinha Yü, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe dos mesmos Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Carlos Alberto do Nascimento Veloso, para escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe, interino, também dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Setembro do corren-

te ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Marques Lourenço, esposa do capitão-de-fragata EMQ destes Serviços, Domingos Melão Mateus Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano: Os agentes, abaixo designados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 2.ª classe:

Gd. de 3.ª classe n.º 874/78,	Lucas Chau;
Idem	221/78, Choi Ioc Kái;
»	740/68, Man Peng Kin;
»	565/54, Adriano Pinto;
»	298/75, Lei Sao I;
»	570/54, António Francisco Gonilho;
»	649/70, António Tcheong;
»	337/62, Américo dos Santos Farinha;
»	647/66, Ao Ngai Leong;
»	76/60, José António Lai;
»	326/67, Fong Peng Chun;
»	541/57, João Baptista Kou;
»	608/65, Pau Tai Hong;
»	344/59, Mou Cau;
»	494/73, Lam Chôn Fat;
»	542/58, Leong Pui;
»	759/75, Cheong Koc Vá;
»	7/58, Fong Kong.

(São devidos os emolumentos individuais de \$16,00).

Por despachos de 31 de Agosto de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Wong Pou Kun, guarda de 2.ª classe n.º 60/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 13 de Abril de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/78, de 15 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Ch'an In Peng, guarda de 2.ª classe n.º 62/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 13 de Abril de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/78, de 15 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Por despacho de 12 de Setembro de 1979:

Manuel Armando de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 769/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Setembro de 1979:

Vong Kiu, guarda de 3.ª classe contratado n.º 1/76, do Centro de Recuperação Social — nomeado para exercer as funções de encarregado da confecção da alimentação dos internados do Centro de Recuperação Social, a partir do corrente mês, sendo-lhe atribuída a gratificação a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

Declaração n.º 44/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 13 de Setembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 115/61, Cheang Chi K'eong:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 481/63, Domingos Lopes da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Em aditamento ao despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979 — aumentados os seguintes instrutores:

Pessoal da Armada:

Primeiro-sargento MQ, Carlos Alberto da Graça Lourenço;
Primeiro-sargento MQ, José Francisco Viegas.

(É devido o emolumento individual de \$16,00).

Por despacho de 13 de Setembro de 1979:

António Manuel Pereira, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Joachim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Infantil para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatas habilitadas com o curso de Educadores de Infância ou dos Jardins — Escolas João de Deus, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Setembro de 1979:

Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
		Anos	Meses	Dias	
Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes	Curso de Educadora de Infância, com a classificação de 13 valores	—	10	—	

Candidatas excluídas:

Foram excluídas duas candidatas, Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho e Celsa Carmelina Almeida e Noronha, por não terem apresentado, dentro do prazo fixado, documentos comprovativos de suas habilitações literárias respeitantes ao Curso de Educadores de Infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Lista definitiva de inscrição de professores, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Setembro de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
			Anos	Meses	Dias	
1.º	António Manuel Lancelote Inácio	1.º ano do Curso do Magistério Primário	5	9	4	
2.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Aprovada em 10 disciplinas da licenciatura em Filologia Germânica (2.º ano)	3	10	10	
3.º	Mirandolina Fátima Dias	1.º ano do curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e curso complementar de Equipamento e Decoração com a classificação de 15 valores.....	—	—	—	
4.º	Maria Margarida Madeira Noronha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	1	10	—	
5.º	Brenda Dulce da Cunha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
6.º	António Manuel dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
7.º	Marcelo Inácio dos Remédios	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
8.º	Rui Jorge Remédios dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
9.º	Rita Botelho dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	8	22	
10.º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
11.º	Gilberto José Gomes	Aprovado em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
12.º	Maria Isabel de Almeida	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
13.º	Leonor Eulógio dos Remédios	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
14.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Aprovada em 2 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
15.º	Maria Teresa da Silva Manhão	1.º ano do curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
16.º	Ana Maria Coelho	4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal e aprovação em 1 disciplina do 2.º ano do mesmo curso	—	4	1	
17.º	Luís Humberto de Sales da Silva	4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal e aprovação em 1 disciplina do 2.º ano do mesmo curso	—	—	—	
18.º	Fernanda Viseu Pinheiro	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 12 valores	—	—	—	
19.º	Cíntia Galdino Dias do Rosário	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	4	1	

Desistiram os seguintes candidatos:

Mário Maria Azedo Vital;
Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Setembro de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
			Anos	Meses	Dias	
1.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Aprovada em 10 disciplinas da licenciatura em Filologia Germânica (2.º ano)	3	10	10	
2.º	Alda Maria Amaral de Almeida Ghira	1.º ano do curso de Engenharia Electrotécnica do Instituto Superior Técnico e aprovação em 7 disciplinas do 2.º ano desse curso	—	—	—	
3.º	Mirandolina Fátima Dias	1.º ano do curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e curso complementar de Equipamento e Decoração com a classificação de 15 valores	—	—	—	
4.º	Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva	1.º ano do curso de Farmácia	—	—	—	
5.º	Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro de Maia Vale	Terceiro ciclo liceal (sétimo ano, alínea f) com a classificação de 11 valores e aprovação em 2 disciplinas do 1.º ano do curso de Ciências Biológicas	—	—	—	
6.º	Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores e aprovação em 3 disciplinas do Ano Propedêutico	—	8	24	
7.º	Maria Antonieta Roque de Oliveira Jacob Nóvoa	Sétimo ano dos liceus com a classificação de 15 valores (alínea f)	3	5	25	
8.º	Maria Margarida Madeira Noronha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	1	10	—	
9.º	Brenda Dulce da Cunha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
10.º	Maria Filomena de Melo de Sampaio Carneiro	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
11.º	António Manuel dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
12.º	Beatriz Borges Ferreira da Almeida	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
13.º	Maria do Céu Silva Benedito	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
14.º	Marcelo Inácio dos Remédios	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
15.º	Joaquim Alves Babaroca	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
16.º	Maria Fernanda Santos Geraldes Martins Verdelho	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
17.º	Rui Jorge dos Remédios dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
18.º	Rita Botelho dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	8	22	
19.º	Luís Manuel Rodrigues Baião Simões	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores e curso geral de Topografia com a classificação de 12 valores	—	—	—	
20.º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
21.º	Maria Rosa Marta Clemente Pinto	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
22.º	Gilberto José Gomes	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
23.º	Maria Isabel de Almeida	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
24.º	Leonor Eulógio dos Remédios	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
25.º	Vítor Miguel Pinto de Moraes	Aprovação em 4 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
26.º	Cristina Helena de Sousa	Aprovação em 4 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
27.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Aprovação em 2 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
28.º	Maria Elisa Correia de Barros Trindade	Aprovação em 1 disciplina do 3.º ciclo liceal (7.º ano) com a classificação de 10 valores, curso de Formação Feminina da Escola Industrial e Comercial de Vila Real com a classificação de 11,9 valores, 4 disciplinas referentes ao Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, e curso de Especialização de Bordadeira Rendeira com a classificação de 14 valores	—	—	—	
29.º	Maria Teresa da Silva Manhão	1.º ano do curso complementar com a classificação de 12 valores	—	—	—	
30.º	Ana Maria Coelho	Aprovação em 4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal e aprovação em 1 disciplina do 2.º ano do mesmo curso	—	4	1	
31.º	Luís Humberto de Sales da Silva	Aprovação em 4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal e aprovação em 1 disciplina do 2.º ano do mesmo curso	—	—	—	
32.º	Marta Luzia Ruth Júlia da Piedade Dias Sousa e Aguiar	Segundo ciclo liceal (5.º ano) com a classificação de 13 valores	—	—	—	
33.º	Ilda Bela de Sousa Carvalho Estácio	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 13 valores	—	—	—	
34.º	Fernanda Viseu Pinheiro	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 12 valores	—	—	—	
35.º	Cíntia Galdino Dias do Rosário	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	4	1	
36.º	Josefina Helena das Dores	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	—	—	

Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 151.º e seus §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 759, de 28 de Junho de 1969, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Setembro de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1.º	Catarina Lopes da Silva Basílio	Curso do Magistério Primário	16	7	10	11	18	2	10	11
2.º	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho.....	Curso do Magistério Primário	14	1	6	24	—	—	—	—
3.º	Jacinta Maria de Marçal Carrada	Curso do Magistério Primário	14	1	2	9	—	—	—	—
4.º	Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira.	Curso do Magistério Primário	12	6	10	6	14	1	10	6

Desistiu a candidata Maria Vicente Gonçalves.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Lista

4.º grupo (Matemática e Ciências de Natureza)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979:

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal)

- 1.º Maria Luísa Cunha Cardoso Cariano;
- 2.º Armando da Costa Ferreira;
- 3.º Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;
- 4.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
- 5.º José Manuel de Oliveira Rodrigues;
- 6.º Maria Elisa Morais Alves;
- 7.º Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling.

A candidata, Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

2.º grupo (Francês e Língua Portuguesa)

Maria do Céu Silva Benedito.

As candidatas, Maria Manuela Ramos Andrés Xavier e Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling, não têm habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

A candidata, Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida, foi excluída por não ter apresentado a certidão de aprovação no exame de Português do curso complementar do Ensino Secundário.

3.º grupo (Inglês e Língua Portuguesa)

- 1.º Adelita Helena Campos;
- 2.º Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho.

A candidata, Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

- 1.º Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
- 2.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 3.º Maria Suzete das Neves;
- 4.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
- 5.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
- 6.º Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho;
- 7.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
- 8.º Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale;
- 9.º Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho.

5.º grupo (Educação Visual)

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 2.º Mirandolina Fátima Dias;
- 3.º Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho;
- 4.º Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho;
- 5.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

A candidata, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Trabalhos Manuais

- 1.º Fernando Carlos dos Santos Cardoso;
- 2.º Mirandolina Fátima Dias;
- 3.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 4.º Maria Elisa Correia de Barros Trindade.

Liceu Nacional Infante D. Henrique

1.º grupo (Português, Latim e Grego)

Não houve concorrentes.

2.º grupo (Português e Francês)

A candidata, Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida, foi excluída por não ter apresentado a certidão de aprovação no exame de Português do curso complementar do Ensino Secundário.

3.º grupo (Inglês e Alemão)

- 1.º Adelita Helena Campos;
- 2.º Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho.

4.º grupo A (História)

- 1.º Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;
- 2.º Maria Luísa Clara Cardoso Cariano;
- 3.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
- 4.º José Manuel de Oliveira Rodrigues.

O candidato, Manuel Natálio Rodrigues Nunes, foi excluído por não ter apresentado a certidão do curso complementar do Ensino Secundário que inclua a disciplina de História.

4.º grupo B (Filosofia)

- 1.º Armando da Costa Ferreira;
- 2.º José Manuel de Oliveira Rodrigues.

5.º grupo (Geografia)

- 1.º Rui Manuel Barata Paiva;
- 2.º Manuel Natálio Rodrigues Nunes.

A candidata, Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

A candidata, Maria Suzete das Neves, foi excluída por não ter apresentado a certidão do curso complementar do Ensino Secundário que inclua a disciplina de Geografia.

6.º grupo (Ciências Naturais)

- 1.º Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
- 2.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas)

- 1.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
- 2.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
- 3.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

8.º grupo (Matemática)

- 1.º Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;
- 2.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 3.º Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira;
- 4.º Rui Manuel Barata Paiva;
- 5.º Maria Suzete das Neves;
- 6.º Manuel Natálio Rodrigues Nunes;
- 7.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
- 8.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

9.º grupo (Desenho e Trabalhos Manuais)

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição.

A candidata, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Trabalhos Oficiais Femininos.

As candidatas, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, Maria Paula Correia de Seabra e Conceição e Mirandolina Fátima Dias, não têm habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Opção de Saúde.

Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale.

O candidato, Manuel Natálio Rodrigues Nunes, não tem as habilitações exigidas que permitam a sua graduação.

Opção de Electrotecnia.

Não houve concorrentes.

No caso de haver faltas irremediáveis de pessoal docente habilitado poderá ser chamado a prestar serviço, a título precário, qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Setembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 do corrente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau, a que são convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e por satisfazerem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, os agentes sanitários de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, constantes da seguinte lista:

Alexandre Rodrigues;
Fernando Maria de Assunção;
Alexandre Iong Choi Anok;
Francisco Eusébio Ambrósio Gomes.

Da lista acima referida cabe recurso para S. Ex.ª o Governador de Macau, a interpor nos dez dias seguintes à publicação, conforme se preconiza na última parte do § 1.º do artigo 69.º do citado Estatuto, devendo a mesma ser considerada como definitiva caso não haja qualquer reclamação.

O programa para efeito de provas práticas, com a duração de quatro horas versará sobre as seguintes matérias:

Regulamento da Brigada Sanitária, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 973, de 18 de Janeiro de 1947;

Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado pela deliberação camarária de 23 de Julho de 1954, na parte que diz respeito a: polícia das profissões nos lugares públicos, salubridade e cemitérios;

Elaboração de relatório de visitas sanitárias;
Inquéritos sanitários;

Formalidades sanitárias sobre imunização e problemas com ela relacionados;

Deveres e direitos dos funcionários públicos (artigo 139.º a 147.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

O júri deste mesmo concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Director dos Serviços de Saúde de Macau.

VOGAIS: O Delegado de Saúde de Macau e o agente sanitário principal, Américo José Cordeiro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O terceiro-oficial, Rogério Maria da Luz Badaraco.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Re-médios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1970 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Henrique Carlos da Silva Pedruco, na qualidade de procurador de Júlia Germana Maher Pedruco, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Luís Augusto da Silva Pedruco, que foi apontador dos Serviços de Obras Públicas devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Faz-se público que, no dia 24 de Outubro de 1979, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada de

«Pavimentação do troço de estrada entre a barragem de Hac-Sá/Alinho de Ká-Hó».

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito provisório de \$20 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas de expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 12 de Outubro de 1979.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Setembro de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, (*assinatura ilegível*).

澳門工務運輸廳佈告

茲定于一九七九年十二月廿四日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承辦「黑沙水壩至九澳高腰一段路面鋪設」工程。

來投人除須向本廳遞交開投章程所指定文件外，並須向出納課繳存押票銀二萬零五百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項工程計畫定于一九七九年十月十二日在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九七九年九月十二日于澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

Faz-se público que, no dia 15 de Outubro de 1979, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a comissão para o efeito nomeada, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra «Construção do colector de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$15 000,00, além dos documentos indicados no programa de concurso.

O depósito definitivo será de 5% do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas de expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A exploração da obra realizar-se-á no dia 25 de Setembro de 1979, pelas 10,00 horas na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida Bacelar Quintela*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告

茲定于一九七九年十月十五日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承辦「割狗環馬路水渠」工程。

來投人除須向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納課繳存押票銀壹萬五千元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項工程計劃定于一九七九年九月廿五日上午十時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九七九年九月十三日于澳門

代廳長 甘荻麗

Tradução feita por

António Xavier.

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979, para promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

José Nuno Garcia dos Santos.....18 valores (Muito bom)

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Setembro de 1979. — O Júri, *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, presidente. — *Vogais*. — *João Eduardo de Oliveira Mascarenhas*. — *Pedro António Xavier da Silva*. — Secretário, sem voto, *Alexandre Herculano Lau do Rosário*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 10/79/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 27 de Setembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obra de beneficiação do Edifício do Comando das Forças de Segurança de Macau».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 3 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na

Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto António dos Reis Catalim*, capitão do SGE.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第一〇 / 七九 / C F S M號開投

茲定于一九七九年九月二十七日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人承辦澳門保安部隊司令部建築物之維修工程。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀三千元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七九年九月十日於澳門

行政委員會主席

Humberto António dos Reis Catalim

capitão do SGE

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Anúncio

Faz-se público que, no prazo de 30 dias, está aberto concurso documental entre indivíduos de ambos os sexos para o provimento de um lugar de dactiloscopista do quadro do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau.

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 43 089, de 26 de Julho de 1960, podem concorrer os indivíduos de ambos os sexos que possuam:

- Habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente;
- Curso de Identificação ministrado na Direcção dos Serviços de Identificação do Ministério de Justiça.

Na falta de indivíduos habilitados com o curso de identificação serão admitidos os candidatos que além das restantes condições atrás indicadas, possuam comprovadamente a prática de classificação e catalogação dactiloscópica, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 43 089 citado.

Além destes requisitos específicos deverão os candidatos satisfazer as condições gerais de provimento previsto no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Têm preferência absoluta os concorrentes que tenham mais tempo de serviço prestado nesta categoria e serviço do Arquivo,

seguindo-se as restantes condições previstas no Regulamento geral dos concursos de ingresso e promoção, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Os requerimentos dirigidos a S. Ex.^a o Governador do Território pedindo admissão ao concurso, deverão ter a assinatura reconhecida por notário, sendo dispensada a apresentação de documentos, devendo, porém, declarar em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais, exigidas para aquele efeito.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 12 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças do Leal Senado, dentro das horas de expediente e no período abaixo indicado, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre de 1979:

De 2 a 31 de Outubro:

Triciclos e jerinxás.

Observações:

- A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês de atraso, até ao máximo de 6 meses;
- Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Setembro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

本廳牌照課茲定於本年十月二日至十月卅一日，辦公時間內，換發一九七九年度第四季下列牌照：

三輪車及東洋車

附註：

甲、倘逾上述期限仍未繳納時，車主或其持有人將予以罰款處分，每逾期一月，罰款額相當於有關車輛一年牌費之百分之十，以六個月為最高期限。

乙、倘逾期六個月以上者，罰款額相當於應繳納之一
年牌費之雙倍。

茲將本佈告連同中／葡文本分別刊行政府公佈及本澳各報章外，並標貼周知；此佈。

一九七九年九月十四日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 52,50)

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de equipamento para compactação de lixo

Faz-se público que, por deliberação do Leal Senado de 13 de Setembro do corrente ano, o prazo do concurso em epígrafe cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, foi prorrogado até ao dia 24 de Outubro próximo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Setembro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Agosto de 1979

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$321 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$264 151 116,53	Notas em Caixa	\$ 42 302 440,00
	\$264 151 116,53	Notas para inutilizar	\$ 64 459 305,00
Moeda divisionária da província	\$ 1 770 487,20	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 4 048 299,58		\$149 876 395,00
L/D sobre a praça	\$ 150 732,00		
L/D noutras praças	—		
L/D sobre outras praças..	—		
Aceites bancários descontados	—		
Letras a receber de conta própria	\$ 9 879 625,30		
	\$ 10 030 357,30	Notas em circulação	\$171 859 929,00
Letras sobre o estrangeiro	\$ 53 194 663,65	Depósitos à ordem	\$111 853 898,53
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 957 000,00	Cheques e ordens a pagar	\$ 5 001 688,40
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 73 984 329,45	Credores diversos	\$ 2 768 556,14
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 81 087 089,12	Contas com o Estado	\$185 025 614,85
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	Correspondentes	\$ 8 946 555,53
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 6 225 984,65	Exigibilidades diversas	\$ 6 439,30
Correspondentes	—		\$485 462 681,75
	\$500 449 327,48		
Devedores diversos ..	\$ 357 850,45		
Imóveis	\$ 343 469,10	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Mobiliário e material	\$ 755 909,54	Diversas contas de ordem	\$716 607 226,13
Diversas contas de ordem	\$716 607 226,13	Diversas contas	\$203 937 375,38
Diversas contas	\$187 493 500,56		
TOTAL	\$ 1 406 007 283,26	TOTAL	\$ 1 406 007 283,26

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 20 de Setembro de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes.* — O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rectificação

No anúncio de divisão e cessão de quotas da sociedade por quotas denominada «Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979, onde se lê:

«2.º — Ao Seng Chao cedeu a Thomas So Chiu Lun a totalidade da sua quota do valor nominal de \$100 000,00, por igual preço».

Deve ler-se:

«2.º — Ao Seng Chao cedeu a Thomas So Chiu Lun a totalidade da sua quota do valor nominal de \$70 000,00, por igual preço».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$24,50)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção e Investimento Predial Hong T'ai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 1979, exarada a fls. 24v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Tang Kok Hong; e Cheong Wu Lin, aliás Cheong Chi Fong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Hong T'ai, Limitada» e, em chinês, «Hong T'ai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 23, r/c, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e não seja proibido por lei, especialmente o que o concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios Tang Kok Hong e Cheong Wu Lin, aliás Cheong Chi Fong, na importância de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 2 gerentes, e além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada

será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes, sem caução e até a sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Tang Kok Hong e Cheong Wu Lin, aliás, Cheong Chi Fong.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos onze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$145,10)

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

Certificado de Registo

Certifico por este meio que a Hitachi Elevator Engineering Company (Hong Kong) Limited é hoje registada em Hong Kong nos termos da Ordenação das Companhias (Capítulo 32.º da Edição Revista, 1950, das Leis de Hong Kong), e que esta Companhia é limitada.

Emitido e subscrito por mim neste oitavo dia de Dezembro de mil novecentos sessenta e seis.

(assinado) *Sham Fai*,

Pelo Conservador do Registo de Companhias,

Hong Kong

Ordenação de Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

**MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA
HITACHI ELEVATOR ENGINEERING COMPANY (HONG KONG) LIMITED**

Primeiro: O nome da Companhia é «Hitachi Elevator Engineering Company (Hong Kong) Limited».

Segundo: O escritório registado da Companhia situar-se-á em Hong Kong.

Terceiro: Os objectivos para os quais a sociedade é constituída são:

(a) Para realizar todos ou alguns dos negócios próprios de fabricantes, montadores, reparadores e vendedores de elevadores e escadas rolantes produzidos, desenhados ou adoptados pela «Hitachi Limited», do Japão, em Hong Kong, Macau e algures, e para firmar quaisquer contratos relacionados com tais actividades.

(b) Para se dedicar a actividades próprias de electricistas, engenheiros mecânicos, e fabricantes, operários e vendedores de aparelhagem e artigos eléctricos e ao fabrico, venda ou aluguer de aparelhos ou artigos a que seja ou possa ser útil, conveniente ou decorativa a aplicação de electricidade ou outra energia semelhante, ou quaisquer negócios de natureza idêntica.

(c) Para comprar e vender ou negociar de qualquer forma com equipamento e materiais de construção de qualquer espécie e todos os utensílios, escavadoras me-

cânicas, tractores, guas, veículos de transporte, andaimes e tudo o mais utilizado por empreiteiros e construtores, desde que tal venda não infrinja qualquer direito nem colida com os interesses da dita «Hitachi Limited», do Japão.

(d) Para comprar ou adquirir por qualquer forma o todo ou parte do negócio, propriedade e passivo de qualquer companhia, sociedade, parceria ou pessoa, constituída para a realização de todo ou parte dos objectivos da Companhia e para conduzir, realizar ou liquidar tais negócios.

(e) Para comprar, tomar de arrendamento ou adquirir para a execução dos objectivos da Companhia, quaisquer propriedades, terrenos, edíficios, servidões ou outros interesses em propriedades perfeitas ou arrendadas e para vender, dar de arrendamento ou dispor de ou conceder direitos de propriedade pertencentes à Companhia.

(f) Para comprar ou adquirir, erigir, manter, reconstruir e adaptar qualquer escritório, oficina, fábrica, maquinaria e outras coisas que se verifique serem necessárias ou convenientes à prossecução das finalidades da Companhia.

(g) Para requerer, comprar e obter de qualquer modo quaisquer modelos, marcas comerciais, patentes, direitos de patente ou invenção, processos «copyright» ou secretos, que possam ser úteis para os objectivos da Companhia, e para conceder licenças para a utilização dos mesmos.

(h) Para fabricar, comprar, vender e transaccionar em geral em quaisquer fábricas, maquinaria, instrumentos, mercadorias ou coisas de qualquer género que na opinião da Companhia possam, directa ou indirectamente, valorizar e tornar mais rentável qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

(i) Para dar de arrendamento ou de alugar o todo ou parte das propriedades da Companhia nas condições que a Companhia fixar.

(j) Para emitir, ou garantir a emissão de, ou o pagamento de juros de acções, obrigações, ou outros títulos de crédito ou obrigações de qualquer companhia ou associação e para pagar ou abonar correcção, comissões e garantias em relação a qualquer uma de tais emissões.

(k) Para sacar, aceitar, emitir e endossar, descontar e negociar, documentos de câmbio e notas promissórias e outros documentos negociáveis.

(l) Para contrair empréstimos ou obter dinheiro através da emissão de obrigações, títulos de obrigações (debenture stock) (perpétuos ou a prazo), títulos, hipotecas e quaisquer outras garantias, fundamen-

tadas ou baseadas em todas ou qualquer uma das propriedades e direitos da Companhia, incluindo o capital ainda não realizado, ou mesmo sem tais garantias e nos termos, quanto a prioridade ou outro aspecto, que a Companhia considerar convenientes.

(m) Para receber fundos em depósito, com ou sem o pagamento de juros sobre os mesmos.

(n) Para adiantar e emprestar dinheiro com base nas garantias que considere adequadas, ou sem qualquer garantia.

(o) Para investir os fundos da Companhia que não sejam imediatamente necessários, desde que não aplicados em acções da própria companhia, conforme de tempos a tempos for determinado.

(p) Para adquirir por subscrição, compra ou qualquer outra forma, e para aceitar e tomar, deter e vender acções ou títulos em qualquer companhia, sociedade, ou empreendimento, cujos objectivos sejam, no todo ou em parte, similares aos da Companhia, ou tais que sejam susceptíveis de poderem contribuir para promover os interesses da Companhia.

(q) Para estabelecer agências nas Colónias de Hong Kong e Macau e em qualquer outro local e para regular o seu funcionamento e para as encerrar.

(r) Para garantir ou assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações.

(s) Para, de tempos a tempos, subscrever ou contribuir para qualquer actividade caritativa, beneficente ou objectivo útil de carácter público, desde que isso possa contribuir, na opinião da Companhia, para melhorar a sua reputação ou popularidade entre os seus empregados, clientes ou o público em geral.

(t) Para participar em sociedade ou em qualquer arranjo para partilhar lucros, união de interesses, empreendimentos conjuntos, concessões recíprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou empresa que se dedique a negócios ou transacções que a Companhia esteja autorizada a exercer e seja susceptível de, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia, e para tomar ou adquirir e deter acções ou títulos e outras garantias de tais empresas e para subsidiar ou assistir de outros modos tal empresa, e para vender, deter, reemitir, com ou sem garantia, ou transaccionar com tais acções, títulos ou garantias.

(u) Para estabelecer, promover e assistir de qualquer outro modo, qualquer companhia ou companhias com vista à aquisição de qualquer propriedade ou

para desenvolver qualquer um dos objectos da Companhia.

(v) Para vender, dispor ou transferir o negócio, propriedade e empreendimentos da Companhia ou qualquer parte deles, em troca de qualquer compensação que a Companhia haja por bem aceitar.

(w) Para aceitar títulos ou acções, hipoteca ou outras garantias de qualquer outra companhia em pagamento, ou pagamento parcial, por qualquer compra feita ou débito de tal companhia.

(x) Para distribuir em espécie ou de qualquer outra forma, conforme for resolvido, quaisquer bens da companhia entre os seus membros e particularmente as acções, obrigações ou outras garantias de qualquer outra companhia formada para tomar a totalidade ou parte do activo ou passivo da Companhia.

(y) Para realizar todos ou alguns dos assuntos autorizados por este Memorando, quer isoladamente ou em conjunto com, ou como factores, curadores, ou agentes de qualquer outra companhia ou pessoas ou através de quaisquer factores, curadores ou agentes.

(z) Em geral, para realizar todas as outras coisas que possam estar relacionadas ou conduzir à consecução dos objectivos acima mencionados ou de algum deles.

* * *

Declara-se aqui expressamente que cada uma das cláusulas precedentes deverá ser entendida independentemente e de nenhuma forma ser considerada limitada por referência a qualquer outra sub-cláusula e que os objectos descritos em cada sub-cláusula são objectos independentes da Companhia.

Quarto: A responsabilidade dos membros é limitada.

Quinto: O capital da Companhia é de \$200 000,00 em moeda de Hong Kong, dividido em 2 000 acções ordinárias de \$100,00 cada uma, tendo a Companhia poderes para aumentar ou diminuir o referido capital e para emitir qualquer parte do seu capital, inicial ou aumentando, com ou sem qualquer direito de preferência ou privilégio especial, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos, ou a quaisquer condições ou restrições, e de forma que, salvo se as condições de emissão estipularem expressamente de modo diferente, cada emissão de acções quer sejam declaradas preferenciais ou outras, estarão sujeitas ao poder acima referido.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identificação vão a seguir indicados, de-

sejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e acordamos subcrever cada um de nós o número de acções do capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
F. Kanematsu & Co. Ltd. Por (assinado) <i>M. Sakasita</i>	
M. Sakashita, gerente da A- gência de Hong Kong	Uma
Importadores e Exportadores, Fu House, 1st. Floor, 7, Ice House Street, Hong Kong	
Ziang Kong & Co. Ltd. Por (assinado) <i>Frank C. H. Jen</i> (<i>Frank C. H. Jen</i>) Director-Geral,	Uma
Electrical Appliances Dealers, Keystone House, 2nd. Floor, 6, Hankow Road Kowloon	
Número total de acções subs- critas	Duas
Datado no 30.º dia de Novembro de 1966.	
Testemunha das assinaturas supras:	
(assinado) <i>P. H. Sin</i> , Solicitador Hong Kong (Custo desta publicação \$ 290,10)	

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 1979, exarada a fls. 11 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; a) Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum; b) Leung Yam Chung; c)

Cheong Tai; d) Chü Tim; e) Choi Kai Yau; f) Tang Chung Tong, constituíram uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada», em chinês «San Kei Tei Chán Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Almirante Sérgio, n.º 145.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção e comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) o sócio Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum, uma quota de \$30 000,00, equivalente a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; b) o sócio Leung Yam Chung, uma quota de \$25 000,00, equivalente a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; c) o sócio Cheong Tai, uma quota de \$30 000,00, equivalente a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; d) os restantes sócios Chü Tim, Choi Kai Yau e Tang Chung Tong, cada um com uma quota de \$5 000,00, equivalente a 25 000 \$00, com direito a 100 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes e 2 subgerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes ou por um deles com um dos subgerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Choi Koon Shum ou Choi Kun Sum e Choi Kai Yau, e subgerentes os sócios Leung Yam Chung e Cheong Tai, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal de 5% para constituir o fun-

do de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 167,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção Civil Po Shing, Lda.»

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 1979, exarada a fls. 24 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Law King Chuen; e 2) Lo Iok Meng, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil Po Shing Lda.», em inglês «Po Shing Construction Company Ltd.» e, em chinês «Po Shing Kin Chok Iao Han Cong Si» e terá a sua sede no território de Macau, na Estrada Adolfo Loureiro n.º 31, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio permitido por lei mas principalmente a indústria de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$25 000,00, correspondente cada uma a 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual, terá direito de preferência. É dispensada autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Law King Chuen e Lo Iok Meng os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$136,00)

ANÚNCIO

**«Agência de Viagens e Turismo
T. K. W., Limitada»**

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 1979, exarada a fls. 18 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Leung Sik Hong, Yu Chun Bun, Yim Cheng Hui Chu, Helen, Hong

Ion Chi, Hin Chun Lao, Leung Tung, Lam I Sun e João Baptista Ló, aliás Lo Tung Yuen, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo T. K. W., Limitada», em inglês «T. K. W. Travel & Tours Limited», e em chinês «Tong Ka Wan Loi Iao Iao Han Cong Si» e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Formosa, números vinte e sete a trinta e um, quarto andar, apartamento número quatrocentos e oito, edifício «Tak Kei», podendo, quando julgar necessário aos interesses da sociedade, estabelecer sucursais em qualquer outro lugar.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a exploração da actividade de agente de viagens e turismo e actividades similares com aquela compatíveis, nos termos do artigo terceiro do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito M, de nove de Setembro.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a cinco mil votos, subscrita pelo sócio Leung Sik Hong; quatro quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Yu Chun Bun, Yim Cheng Hui Chu, Helen, Hong Ion Chi e Hin Chun Lao; uma quota de trinta mil patacas, equivalente a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Leung Tung; e duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Lam I Sun e João Baptista Ló, aliás Lo Tung Yuen.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente.

Parágrafo segundo — Os cheques passados em nome da sociedade terão a assinatura conjunta do gerente-geral e gerente.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leung Sik Hong, gerente o sócio Yu Chun Bun, e subgerentes, os sócios Lam I Sun e Yim Cheng Hui Chu, Helen.

Oitavo — Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou gerente, mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 149,60)

ANÚNCIO

«Sociedade de Desenvolvimento Turístico Macau-Zhuhai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1979, exarada a fls. 39 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-B, do Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Ng Fok e Wong Chuk Keong constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Turístico Macau-Zhuhai, Limitada», em chinês «Ou Mun Chü Hoi Loi Iau Fat Chin Iau Han Cong Si», e, em inglês «Macau and Zhuhai Tourism Development Company Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Dr. Pedro José Lobo, número dezasseis, rés-do-chão.

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração da indústria de viagens e turismo.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde

já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

Sétimo — Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos.

Décimo primeiro — Em todo o omissio, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$100,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU